

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2142, de 25/5/1962

LEI Nº 883

de 14 de maio de 1962

13.08-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 6.255, de 28/8/1961 e da presente lei, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município.

Artigo 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior serão executados por um destacamento de bombeiros da Força Pública, subordinado ao Comando Geral, desta, de acordo com as leis vigentes, e compreendendo:

- a) - extinção de incêndios;
- b) - salvamento de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, demorações, inundações ou outros sinistros;
- c) - fornecimento de água à população em caso de canalização do abastecimento, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;
- d) - socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja iminência de ocorrer acidente, sempre que se fizer necessário o emprego do pessoal ou material especializado do Destacamento de Bombeiros;
- e) - assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação, e aos estabelecimentos industriais e comerciais nas medidas próprias de prevenção contra incêndio;
- f) - serviços policiais extraordinários em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Força Pública mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e salvamento.

Artigo 3º - Incumbirá ao Estado, com relação ao Destacamento de Bombeiros:



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

fls. 2

- 2 - Relativas aos Bombeiros Profissionais
- a) - fornecimento de uniformes;
 - b) - vencimentos e os serviços atinentes a fundos e contabilidade;
 - c) - serviços de assistência social e médico-hospitalar;
 - d) - encargos resultantes da inatividade do pessoal;
 - e) - aquisição do material de expediente; e,
 - f) - transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Força Pública.

Artigo 49 - Correrão por conta do Município tôdas as demais despesas com a manutenção do Destacamento de Bombeiros Local, especialmente:

- a) - a aquisição e substituição do material especializado e de consumo, inclusive automóvel e de comunicações;
- b) - a aquisição de material especial de consumo - (gasolina, óleo, graxas, etc.) e material congêneres necessários ao serviço e à manutenção;
- c) - a construção de novos quartéis, destinados às Companhias e aos Destacamentos e Postos de Bombeiros, de acôrdo com as necessidades do serviço que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão técnico da Força Pública, bem como o pagamento de alugueis dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;
- d) - a aquisição e conservação do material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;
- e) - a alimentação dos elementos escalados de prontidão;
- f) - a manutenção do material automóvel e especializado;
- g) - a instalação de válvulas de incêndios de acôrdo com o plano elaborado pela Prefeitura, em colaboração com o órgão técnico da Força Pública.

Artigo 50 - O material a ser adquirido, de acôrdo com o previsto na letra "a" do artigo anterior, pelo Município, -

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

fls.3

obrigar-se-á a consignar, em orçamento próprio, verbas adequadas às suas necessidades materiais, que serão anualmente reajustadas dentro das exigências dos serviços.

Artigo 7º - A qualquer tempo poderá ser revista a organização do Destacamento de Bombeiros para assegurar a plena eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante sugestão do Município à Diretoria de Incêndio e Salvamento, da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - A Prefeitura poderá estabelecer no convênio condições para auxílio mútuo, em casos de emergência entre o Destacamento local e os de outros Municípios próximos.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de maio de 1962.



 ELMANO FERREIRA VELOSO
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, em catorze de maio de mil novecentos e sessenta e dois.



 Vicente Gonzaga Neto